

CONTRATO Nº 076/2011
PROCESSO Nº 811-2011-00005
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA POLICARD SYSTEMS
E SERVIÇOS S/A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, e a empresa **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, com sede à Av. Park Sul, nº 60, Sala 33, Cep 36.120-000, Centro, Matias Barbosa – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.951/0001-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-926.183 – SSP/MG e CPF nº 321.314.296-49, residente e domiciliado à Alameda Shóstenes Guimarães, nº 741, Morada da Colina, Uberlândia - MG, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE CRÉDITOS NA FORMA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA NOS TERMOS DO PAT DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 811-2011-00005, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1866 de 06/04/2011, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3724/2011, de 28/04/2011, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações à Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE CRÉDITOS NA FORMA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA NOS TERMOS DO PAT DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 23.715.457,92** (vinte e três milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).
- 3.2 A **Taxa de Administração** pela execução dos serviços deste contrato, a ser aplicada sobre o valor das faturas mensais dos serviços é de **-2,34%** (dois vírgula trinta e quatro por cento negativo).
- 3.3 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO - RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN - ENDEREÇO E CNPJ'S UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais



da CESAN – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do ANEXO, deste Edital.

4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.6.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.1.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
- h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.

4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da



data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante do ANEXO do Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO** do Edital.
- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.17 As demais condições sobre medição e pagamento encontram-se dispostos no ANEXO I do Edital que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos SERVIÇOS será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2 A disponibilização de todo o sistema de gerenciamento e controle de créditos via meios eletrônicos para a **CESAN**, deve ser concluídos em até **07 (sete) dias úteis** após a assinatura do **CONTRATO**.
- 5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da



lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.

7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.8 Obriga-se atender na íntegra, a todas as características técnicas e de confiabilidade descritas neste documento.

7.1.9 Obriga-se a efetuar os pagamentos aos Estabelecimentos Credenciados dentro do prazo acordado, possibilitando aos usuários a utilização da totalidade da rede conveniada, sem prejuízos ao benefício concedido pela **CESAN**.

7.1.10 Obriga-se a exigir dos Estabelecimentos Credenciados a observância das regras de higiene e que os restaurantes assegurem o valor nutritivo das refeições contendo o quantitativo mínimo de 1.400 calorias definidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

7.1.11 Obriga-se a descredenciar os Estabelecimentos Credenciados que não cumprirem exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorrerem para o desvirtuamento do PAT, através do uso indevido dos documentos de legitimação ou práticas irregulares, especificamente:

- A troca do documento por dinheiro em espécie, por mercadorias que não seja alimentos, por serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do PAT.



- A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.
- O uso dos documentos de legitimação que lhes forem apresentados para qualquer outro fim que não o do reembolso direto junto à prestadora de serviço, emissora do documento, vedada a utilização de quaisquer intermediários.

7.1.12 Assumir todas as responsabilidades decorrentes desta contratação, principalmente no que se refere à obrigação de manter uma ampla rede de estabelecimentos credenciados atendendo as exigências mínimas do edital. Os convênios são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, excluindo, portanto a **CESAN**, de qualquer vínculo ou solidariedade.

7.1.13 Fornecer nas localidades da **CESAN** ou na Divisão de Administração de Pessoal (A-DAP), a critério da **CESAN**, a primeira remessa e demais solicitações dos cartões eletrônicos / magnéticos para utilização dos usuários em até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato.

7.1.14 Atender nos prazos estipulados pela **CESAN** o reabastecimento dos vales eletrônicos / magnéticos, mensalmente, ou a qualquer data, sem prejuízo à utilização do benefício por parte dos usuários da **CESAN**.

7.1.15 Efetuar a substituição dos cartões eletrônicos / magnéticos que apresentarem problemas de leitura, desgaste natural ou problemas de confecção, sem qualquer ônus à **CESAN**.

7.1.16 Nos casos de extravio de cartões eletrônicos / magnéticos, por parte dos usuários, fornecer novo cartão ao usuário na localidade identificada, sem qualquer ônus à **CESAN**.

7.1.17 Apresentar seu preposto, que tratará de todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços.

7.1.18 Todas as comunicações entre a **CESAN** e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito. Quando, por necessidade de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser confirmados, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias.

7.1.19 Toda a correspondência da **CONTRATADA** deverá ser encaminhada à atenção do gestor deste Contrato, para o endereço constante no contrato.

7.1.20 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção junto às repartições competentes, das licenças necessárias à execução dos serviços contratados, eximindo a **CESAN** de quaisquer responsabilidades.

7.1.21 A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

7.1.22 Obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.23 A **CONTRATADA** obriga-se a afastar da execução deste CONTRATO qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

7.1.24 A **CONTRATADA** obriga-se a garantir em 100% o funcionamento dos serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer interrupção no sistema que se verifique no prazo máximo de 06 horas, salvo casos fortuitos devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização do contrato.



7.1.25 A **CONTRATADA** se obriga a realizar no sistema, dentro do período de vigência do contrato, melhorias e atualizações de segurança ou sistema WEB, sempre que houver novas versões ou exigências de nova legislação, ou a pedido da contratada, ficando a contratada incumbida de fazer as solicitações sem ônus.

7.1.26 Possuir e manter convênios com estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios onde a **CESAN** atua, desde a assinatura do contrato até o término do mesmo, no mínimo exigido pela **CONTRATANTE** nos municípios e localidades do Estado do Espírito Santo, a seguir:

LOCALIDADES	EMPREGADOS
REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA/ES	1006
AFONSO CLÁUDIO	7
AGUA DOCE DO NORTE	4
ÁGUIA BRANCA	4
ALTO RIO NOVO	3
ANCHIETA / IRIRI	4
APIACA	4
ARACÊ	2
ATILIO VIVACQUA	2
BARRA DE SÃO FRANCISCO	26
BOM JESUS NORTE	5
BRAÇO DO RIO	4
BREJETUBA	2
CASTELO	25
CONCEIÇÃO DA BARRA	7
CONCEIÇÃO DO CASTELO	5
COTAXE	2
CRISTAL	2
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	2
DORES DO RIO PRETO	2
ECOPORANGA	7
FLORESTA DO SUL	2
FUNDÃO	7
GOVERNADOR LACERDA	2

LOCALIDADES	EMPREGADOS
-------------	------------



GUARAPARI	48
IBATIBA	4
IMBURANA	2
IRUPI	1
ITABAIANA	2
ITAMIRA	2
ITAUNAS	2
IUNA	7
LARANJA DA TERRA	3
MANTENÓPOLIS	5
MARECHAL FLORIANO / DOMINGOS MARTINS	11
MONTANHA	6
MUCURICI	2
MUNIZ FREIRE	2
MUQUI	5
NOVA VENÉCIA	33
PANCAS	5
PAULISTA	2
PEDRO CANÁRIO	7
PIAÇU	2
PINHEIROS	8
PIUMA	16
PONTA DA FRUTA	2
PONTO ALTO	3
PONTO BELO	4
PRATA DOS BAIANOS	2
PRESIDENTE KENNEDY	3
RIO NOVO DO SUL	6
SANTA LEOPOLDINA	4
SANTA LUZIA DE MANTENÓPOLIS	2
SANTA MARIA DE JETIBA	11
SANTA TEREZA	20
SANTO AGOSTINHO	2
SANTO ANTONIO CANAÃ	2
SÃO GABRIEL DA PALHA	10
SÃO JOÃO SOBRADINHO	2
SÃO JOSE DE MANTENÓPOLIS	2



LOCALIDADES	EMPREGADOS
SÃO JOSE DO CALÇADO	4
SÃO MATEUS	
SÃO ROQUE	3
SERRA PELADA	2
SOBREIRO	2
TIMBUÍ	3
VARZEA ALEGRE	2
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	9
VILA PAVÃO	2
VILA VALÉRIO	2
VILA VERDE	2
VINHÁTICO	2
Total geral	1419

7.1.27 Estabelecer rede credenciada com um mínimo de 75 (setenta e cinco) estabelecimentos comerciais credenciados em cada município da Grande Vitória. Exceto o município de Viana, Fundão, Guarapari e demais do Interior do Estado, onde a **CESAN** atua, a estes estabelecer convênio de no mínimo 01 (um) estabelecimento comercial, se este for o único do local ou em número definido pela **CESAN** para os demais casos.

7.1.28 O pessoal alocado pela empresa para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.1.29 A fornecer sistema de segurança aos dados e informações confidenciais da **CESAN**, configuração, ativação dos sistemas e treinamento, seguindo procedimentos e normas técnicas, que não provoque qualquer tipo de dano material à **CESAN** ou impacto ao meio ambiente.

7.1.30 Deverá fornecer e/ou providenciar pagamento de taxas e/ou impostos de qualquer natureza, sem ônus para **CESAN**, para atendimento do serviço contratado, caso seja exigido pelas autoridades governamentais.

7.1.31 O fornecedor deverá reparar qualquer dano causado à infra-estrutura da contratante, provocado por dolo ou por imperícia, imprudência, negligência ou omissão durante a execução dos serviços.

7.1.32 Responsabilizar-se pelo seu pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar, rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País, e as normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

7.1.33 Providenciar o descredenciamento de qualquer estabelecimento credenciado, que por algum motivo descumprir as obrigações por ela estabelecida em seu contrato de credenciamento.

7.1.34 Atualizar às 00h00 min de Brasília, no primeiro dia após recebimento de ordem de crédito, no sistema da contratada o saldo no cartão magnético fornecido aos empregados, com valor do novo crédito de compras, conforme informações encaminhadas pela **CESAN**.

7.1.35 Providenciar em até 07 (sete) dias úteis, após comunicado pelo empregado interessado, um novo cartão magnético em casos de perda por extravio ou roubo do cartão.

- 7.1.36 Disponibilizar um sistema de bloqueio do cartão magnético on-line com os estabelecimentos credenciados, nos casos de comunicação de perda ou extravio do cartão.
- 7.1.37 Apresentar o cronograma de entrega, instalação, ativação, configuração, e treinamento, constantes deste contrato para a aprovação da área de fiscalização do contrato.
- 7.1.38 Apresentar cronograma do serviço de manutenção preventiva programada com interrupção parcial ou total do sistema de gestão e controle disponibilizado pela contratada para a área de fiscalização do contrato da **CESAN** com o mínimo 96 horas de antecedência.
- 7.1.39 Apresentar e manter atualizada relação com nome, função, identificação funcional, CPF, RG, Telefone profissional da equipe e do seu responsável, para todas as atividades de planejamento e execução e controle dos serviços durante a vigência do CONTRATO.
- 7.1.40 Ter representante à disposição da **CESAN**, de modo a garantir o atendimento e controle das solicitações da **CESAN** satisfatoriamente e dentro dos prazos descritos no edital.
- 7.1.41 Fornecer o serviço dentro do prazo e condição pré-estabelecido pela contratante.
- 7.1.42 Durante todo o período de execução do contrato a **CONTRATADA** disponibilizará, além do reparo do defeito, forma de arquivamento das transações efetivadas no sistema para consulta posterior - caso o sistema tenha que ser substituído ou sofra danos com perda total ou parcial do histórico (backup).
- 7.1.43 Atender a todos os pedidos de manutenção corretiva do sistema, no período estipulado pela contratante, custeados integralmente pela **CONTRATADA**.
- 7.1.44 Fornecer o número de telefone para suporte técnico.
- 7.1.45 Disponibilizar suporte técnico remoto, mediante atendimento telefônico por meio de número gratuito ou de custo de uma ligação local, para a Grande Vitória (Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha, Viana), e número gratuito para os demais locais, que deverá obrigatoriamente ser informado na proposta comercial, para esclarecimentos de dúvidas dos empregados e cancelamento dos cartões em caso de roubo ou extravio ou resolução de problemas e abertura de chamados.
- 7.1.46 A **CONTRATADA** deverá ainda oferecer treinamento detalhado de operação do sistema via WEB de gerenciamento, ao empregado designado pela **CESAN**.
- 7.1.47 Em Todos os serviços prestados à **CESAN**, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, Horas Extras, quando necessários de recursos humanos são por conta da **CONTRATADA**.
- 7.1.48 Providenciar uma instalação de homologação para validação das funcionalidades exigidas da solução, antes da entrega oficial dos equipamentos e sistemas.
- 7.1.49 Realizar teste antes da aceitação definitiva de entrega em campo do sistema, em conjunto com o responsável da **CESAN**.
- 7.1.50 Fornecer toda infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento do Sistema, bem como, todos os equipamentos e acessórios, sem exceção, que são parte integrante deste fornecimento.
- 7.1.51 Disponibilizar o acesso ao sistema via a WEB (internet) para transportar dados entre a interface **CESAN-CONTRATADA**.
- 7.1.52 Obriga-se com todos os custos relacionados à instalação.
- 7.1.53 As operações de antecipação de recebíveis geradas pela efetiva prestação dos serviços do objeto na rede credenciada serão de exclusiva exploração pela **CONTRATADA**.



7.1.54 Obriga-se a fornecer Cartão-magnético protegido por Senha Numérica – segurança aos usuários.

7.1.55 Fornecer o serviço de recarga mensal de créditos do Vale Alimentação ON-LINE via (WEB).

7.1.56 Obriga-se a garantir que o prazo de validade do cartão seja correspondente ao prazo de vigência do contrato, incluindo as prorrogações contratuais legalmente permitidas, observando-se todas as especificações estabelecidas neste instrumento.

7.1.57 Obriga-se a restituir à **CESAN**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através da emissão de Nota de Crédito, devidamente discriminada, contendo em relatório anexo o nome e CPF do usuário do cartão, expurgo de créditos de cartões cancelados de usuários que não os tenham utilizado.

7.1.58 Entregar os cartões em envelope lacrado, com manual básico de utilização. Os cartões devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.

7.1.59 Obriga-se a efetuar novos credenciamentos dos estabelecimentos sempre que solicitados pela **CESAN** em até 30 dias a contar da data de sua solicitação.

7.1.60 Obriga-se a disponibilizar todos os seguintes mecanismos de captura de transações: POS; URA; POS GPRS, TEF DEDICADO e DISCADO.

7.1.61 Possuir sistema de gestão e controle, com capacidade de fornecer para instalação imediata, o serviço de gestão de transações eletrônicas de lançamentos de crédito de Vale Alimentação em ambiente eletrônico que permita:

- O Controle de acesso ao sistema individualizado por usuário.
- A Gestão do fluxo de transações na rede credenciada pelo usuário.
- A Gestão dos saldos individualizada pelos beneficiários.
- O Controle dos gastos e créditos utilizados na rede credenciada pelo beneficiário.
- A Emissão em equipamento próprio dos cartões personalizados vinculados a **CESAN**, com senha individual de proteção e segurança ao uso pelo beneficiário.
- Apuração "on line" de créditos lançados aos beneficiários.

7.1.62 Fazer o lançamento de débito no sistema, oriundo do gasto do empregado, de forma on-line (Tempo Real), não se admitindo qualquer outra forma de lançamento posterior. A ausência de comunicação de falhas no sistema da **CONTRATADA** superior a 15 (quinze) dias do ocorrido, será considerada pela **CESAN** como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços de lançamentos de débitos foram executados e incluídos no mês de ocorrência da falha, bem como invalidando qualquer reivindicação posterior.

7.1.63 Obriga-se ao sigilo (Carater Confidencial) sobre todos os dados ou detalhes dos serviços que a **CONTRATADA** venha a conhecer ou obter no decorrer dos trabalhos, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito da **CESAN**.

7.1.64 Obriga-se ao compromisso de não utilizar a subcontratação dos serviços objetos deste Contrato.

7.1.65 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.66 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:



- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**
- 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Emitir o pedido de fornecimento do (s) serviço (s).
- 7.2.4 Notificar, de imediato, a qualquer tempo, irregularidades decorrentes do Contrato.
- 7.2.5 Realizar pesquisa entre os usuários com o objetivo de identificar o quantitativo de vales - alimentação.
- 7.2.7 Informar, a qualquer tempo, as alterações no valor dos vales - alimentação, mediante comunicação escrita que poderá ser feita quando da solicitação dos referidos vales.
- 7.2.8 Realizar o pedido à contratada contendo as informações cadastrais dos empregados para emissão dos cartões magnéticos.
- 7.2.9 Fornecer à contratada a composição do código de beneficiário para as parametrizações necessárias.



- 7.2.10 Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a realização da parametrização no sistema informatizado da mesma, como por exemplo, nome dos empregados, matrícula, valor do crédito mensal de cada empregado.
- 7.2.11 Coordenar os serviços através da Fiscalização.
- 7.2.12 Receber as faturas dos serviços prestados pela contratada em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 7.2.13 Supervisionar à execução dos serviços através da fiscalização.
- 7.2.14 Emitir o aceite dos serviços após entregas em conformidade com o contrato.
- 7.2.15 Designar empregado responsável pela fiscalização dos serviços descritos no contrato.
- 7.2.16 A **CESAN** poderá, a qualquer momento, solicitar planilha de exequibilidade com vistas a comprovar a viabilidade econômica do preço ofertado, bem como solicitar cópia dos contratos com a rede afiliada para simples conferência da taxa praticada, nos termos do art. 48 da lei 8.666/93, bem como no intuito de coibir a prática de dumping, caso verifique a incompatibilidade dos preços, efetuará denúncia ao CADE para apurar tal prática frente à Empresa fornecedora da **CESAN** e a Rede de Estabelecimentos Credenciados.
- 7.2.17 A **CESAN** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério da **CESAN**, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídos no Documento de Cobrança intermediário que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da última Nota Fiscal pago à **CONTRATADA**, referente aos valores dos créditos repassados aos empregados da **CESAN**. Em caso de descumprimento do contrato, após 10 (dez) dias corridos, contados da data de solicitação para acerto e/ou correções.
 - b) Multa de 0,1% (um décimos por cento), sobre o valor total da última Nota Fiscal pago à **CONTRATADA**, referente aos valores dos créditos repassados aos empregados da **CESAN**. Em caso de descumprimento do contrato, a partir de 11º (décimo primeiro) dias corridos, contados da data de solicitação para acerto e/ou correções.
- 8.3 A **CESAN** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no **CONTRATO**.
- 8.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.



9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (A-DAP)** da **CESAN**.
- 10.2 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do certame de acordo com as especificações técnicas e as normas gerais de trabalho constantes do Projeto Básico, anexos e neste Edital.
- 10.3 Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO**, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, no Projeto, nas Leis, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão.
- 10.4 A **CESAN**, por meio do órgão Gestor do Contrato, exercerá, à sua custa, ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, instruindo à **CONTRATADA** sobre as medidas que se fizerem necessárias, inclusive eventuais alterações na execução dos serviços contratados.
- 10.5 A **CESAN** exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados por meio da Gerência de Recursos Humanos na Divisão de Administração de Pessoal, e terá amplos poderes para exigir da **CONTRATADA** o cumprimento do pactuado neste Instrumento Contratual.
- 10.6 A **CESAN** notificará à **CONTRATADA**, quando necessário for, fixando-lhe prazo para retificações das irregularidades constatadas quando da execução dos serviços.
- 10.7 A **CONTRATADA** deverá facilitar, sob todos os aspectos, os trabalhos de fiscalização e controle.
- 10.8 A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.9 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.10 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.



- f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
- i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
- l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.

10.11 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.12 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.12.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 O valor do percentual da taxa administrativa será fixo e irrevogável. O valor do **CRÉDITO** do **VALE ALIMENTAÇÃO** repassado mensalmente ao empregado poderá sofrer alterações de valores provocadas por **ACORDO COLETIVO** ou por **FORÇA DE LEI** específica.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

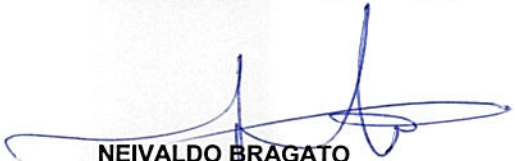
- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

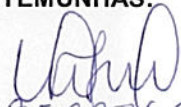
Vitória/ES, 22 de abril de 2011.


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 321.314.296-49

TESTEMUNHAS:

1ª 
052076606-34

2ª





Vitória (ES), Segunda-feira, 25 de Abril de 2011

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -**
**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02
AO CONVÊNIO N.º 048/2009**
CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município Rio Novo do Sul/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 048/2009 por mais 300 (trezentos) dias contados de 30/03/2011 a 23/01/2012. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 44888941

Vitória/ES, 20 de abril de 2010.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 25879
**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**
**RESUMO DO CONTRATO
Nº 076/2011**
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE CRÉDITOS NA FORMA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA NOS TERMOS DO PAT DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA CESAN.

LOTE 01
VALOR: R\$ 23.715.457,92 (vinte e três milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

A Taxa de Administração pela execução dos serviços deste contrato, a ser aplicada sobre o valor das faturas mensais dos serviços é de -2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento negativo).
PRAZO PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita

Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 037/2011.

Protocolo: 811-2011-00005

Serra, 25 de abril de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 25969
**RESUMO DO CONTRATO
Nº 061/2011**
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Aquisição de VÁLVULAS DE GAVETA, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.

LOTE 01
VALOR: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil, reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 026/2011.

Protocolo: 915-2011-00024
Serra, 25 de abril de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 25976
**RESUMO DO CONTRATO
Nº 060/2011**
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SANACY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Aquisição de CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.

LOTE 01
VALOR: R\$ 111.284,00 (cento e onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 027/2011.

Protocolo: 915-2011-00048
Serra, 25 de abril de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 25978
COMUNICADO

A CESAN torna público que requereu do IEMA através do Processo nº 45385769, Licença de Operação para "Unidade de Gerenciamento de Resíduos", no município de Serra.

Vitória, 25 de Março de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 25985
**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -**
PORTARIA Nº 039-S, de 30 de março de 2011.

O Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, usando das atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando que a servidora abaixo relacionada foi aprovada na Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, conforme consta do processo administrativo individual, feito em conformidade com o Decreto 2554-R revogado pelo 2624-R de 23 de novembro de 2010,

RESOLVE:

DECLARAR estável, na forma do § 4º do Art. 41 da Constituição Federal com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional 19/98, e na forma do Art. 38 e 42 da Lei Complementar nº 46/1994, a servidora estadual, conforme discriminado abaixo:

NÚMERO FUNCIONAL	SERVIDOR	ESTABILIDADE	PROCESSO
2952726	Ketrin Kelly Alvarenga	13/03/2011	51476649

Vitória, 30 de março de 2011.

Fábio Ney Damasceno
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 25961
**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -**
**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 15/2011**
Valor: O valor mensal é de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).

Contratante: Ceturb-GV.
Contratado: Barcellos & Contadores Associados Ltda

Processo Ceturb-GV nº: 1913/10.

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Contábil.

Vitória, 20 de abril de 2011.

Modalidade de Contratação: Convite nº 02/2011.

DENISE M.C. GAZZINELLI
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 15/04/2011 e findando em 14/04/2012.

Diretora Presidente
Protocolo 25828
**Departamento de Estradas e Rodagem do Estado
do Espírito Santo - DER/ES -**
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 057/2010.

tar e retificar o item 3 - PRAZO DE CONCLUSÃO da CLÁUSULA X - PRAZOS, do referido contrato. Prazo: 302 dias corridos, contados a partir da data de expedição da primeira ordem de serviço pelo DER-ES. Assinatura: 20/04/2011.

Protocolo 25780
AVISO

REFERENTE A INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 015-N, DE 18 DE ABRIL DE 2011, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 20 DE ABRIL DE 2011

Os anexos abaixo relacionados fazem parte da referida Instrução de Serviço.

ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

1. Ofício ao Diretor Geral do DER-ES comunicando a alteração contratual;
2. Boletim I (Modelo DER-ES) - (disponível em <http://www.der.es.gov.br>);
3. Declaração dos titulares, diretores ou sócios gerentes, sob as penas da lei, de não terem sido definitivamente condenados a pena que vede ainda que de modo temporário e quanto ao acesso a funções ou cargos públicos com firma reconhecida (original);
4. Cópia da última alteração contratual (se houver);